



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

|                |   |
|----------------|---|
| <b>OBJETO</b>  | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 399/2025   |
| <b>EMENTA</b>  | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS PARA O INSTITUTO RESGATE JOÃO L. PIZZATTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTOR</b>   | PODER EXECUTIVO   |
| <b>PARECER</b> | FAVORÁVEL   |

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 399/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para que o Município de Tangará da Serra cubra déficit financeiro do Instituto João Pizzato, entidade responsável pela administração do Hospital João Pizzato, no valor de R\$ 39.056,00 (trinta e nove mil e cinquenta e seis reais).

Segundo a justificativa apresentada, o repasse é necessário para equilibrar financeiramente a instituição, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais de saúde prestados à população, especialmente os serviços de urgência, emergência e atendimentos clínicos essenciais. O auxílio será formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, com prestação de contas obrigatória, reforçando o caráter público do interesse envolvido.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

#### Fundamentação Legal:

A proposição observa: Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sobre interesse local; Art. 12, 60 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam de repasses e execução da despesa; Lei Orgânica Municipal, que exige autorização legislativa para repasses a entidades privadas de interesse público; Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que tratam da compatibilidade orçamentária e financeira. Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, apontando que o valor de R\$ 39.056,00 está devidamente previsto na LOA e compatível com o PPA e a LDO.

O impacto financeiro é de R\$ 39.056,00, valor que será aplicado exclusivamente para a cobertura do déficit financeiro do Hospital João Pizzato, incluindo: insumos médicos; custeio de serviços emergenciais; despesas assistenciais urgentes; pagamentos de pequena monta relacionados à continuidade dos serviços. Esse valor possui dotação



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

orçamentária suficiente, conforme informado pela Secretaria responsável, e não amplia o total de despesas da LOA, sendo considerado fiscalmente neutro. A operação atende plenamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois: não constitui nova despesa obrigatória continuada; não gera renúncia de receita; está coberta por recursos previstos na LOA. A matéria tramita em regime de urgência especial, diante da necessidade imediata de repasse para evitar prejuízos à rede hospitalar do Município.

## III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 399/2025 é juridicamente adequado, orçamentariamente compatível e financeiramente viável. A proposta garante a continuidade dos serviços de saúde oferecidos pelo Instituto João Pizzato, configurando medida de interesse público relevante.

## IV – RECOMENDAÇÃO

Dante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2025, em regime de urgência especial, por estar em conformidade com a legislação vigente e assegurar a manutenção de serviços assistenciais essenciais à população.

**FABIO BRITO**

RELATOR

**SARAH BOTELHO**  
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR

**EVÂNIA FÉLIX**  
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR